

Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 --- Processo nº 00002.000847/2023-79 ---
ESCLARECIMENTOS -- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA**

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

ter., 19 de dez. de 2023 17:40

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 --- Processo nº
00002.000847/2023-79 --- ESCLARECIMENTOS --
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **solicitação de esclarecimentos**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. Em relação ao critério de julgamento, o edital faz menção a critério de julgamento diferentes: menor preço por lote, menor preço por item e/ou menor desconto. Considerando que se trata de uma falha, pede-se que esclareça qual o critério de julgamento?
2. Para os veículos tipo Ambulância, pede-se que esclareça se vão atender unidade hospitalares ou ao SAMU?
3. Qual a média mensal de quilometragem estimada a ser percorrida por cada ambulância?
4. Para as ambulâncias que são veículos adaptados, qual o prazo mínimo de início de execução?
5. Quanto ao percentual máximo de adesão para a ata de registro de preços, ele será considerado por cada item ou pelo quantitativo total da ata?

Certos de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA
(16) 3512-4457**

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

ter., 19 de dez. de 2023 17:38

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 --- Processo nº
00002.000847/2023-79 --- IMPUGNAÇÃO---
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

 5 anexos

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.1, do edital.

Sendo assim, apresentamos, anexo a este e-mail, Impugnação (Doc. 01), juntamente com os documentos para comprovação de poderes do representante legal, sendo uma cópia da última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP (Doc. 02), o documento de identidade do Sócio Administrador (Doc. 03), Procuração dando poderes ao representante (Doc.04) e Documento de Identidade do Procurador(Doc.05).

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail, bem como de todos os anexos mencionados acima.

Caso não seja possível abrir algum dos arquivos em anexo, pedimos que nos informem para resolução do suposto problema.

Documentos anexos:

- 1.** *Impugnação;*
- 2.** *Última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP;*
- 3.** *Documento de identidade do Sócio Administrador;*
- 4.** *Procuração;*
- 5.** *Documento de Identidade do Procurador;*

Certos de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

(16) 3512-4457

-
-  **Doc. 01 - Razões da Impugnação.pdf**
189 KB

 -  **Doc. 02 - Ultima Alteração Contratual.pdf**
9 MB

 -  **Doc. 03 - Documento do Sócio Administrador.pdf**
413 KB

 -  **Doc. 04 - Procuração.pdf**
2 MB

 -  **Doc. 05 - Documento do Prcurador.pdf**
1 MB
-

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

seg., 23 de out. de 2023 10:52

Assunto : RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 -- Processo
nº 00002.000847/2023-79 --- ESCLARECIMENTOS--
- LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

 1 anexo

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

Prezado, bom dia.

Tomamos ciência das respostas aos nossos questionamento e impugnação, porém constam diversos esclarecimentos e impugnações no sistema do Banco do Brasil que permanecem sem repostas.

Sendo assim, questionamos se a licitação irá de fato ocorrer amanhã, visto que vários dos questionamentos atingem diretamente ao custo da empresa.

Att.,

Departamento de Licitações

De: Licitação

Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 16:28

Para: valdirene.machado@sead.pi.gov.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 -- Processo nº 00002.000847/2023-79 --- ESCLARECIMENTOS--- LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA

MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. Qual a média de km rodado dos veículos referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 26?
2. É correto afirma que combustível e condutor dos itens 1, 2, 3 e 4, será de responsabilidade do contratante?
3. Referente ao item 26, o serviço será prestado 24hs por dia, 7 dias por semana?
4. Referente a garagem, a contratada obriga-se a ter uma garagem para guarda dos veículos que estarão em operação?
5. Referente ao cláusula 2.8 abaixo, sendo LOCAÇÃO COM COMBUSTIVEL, podemos entender que está equivocada essa cláusula, quando refere que os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante?

2.8. Para os itens 6 a 11 e 26 e 27 que exigem a locação com combustível, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. Qual a quilometragem média mensal estimada para cada veículo do tipo ambulância?

Certos de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

(16) 3512-4457

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

ter., 17 de out. de 2023 16:27

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 -- Processo nº
00002.000847/2023-79 --- ESCLARECIMENTOS---
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

 1 anexo

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. Qual a média de km rodado dos veículos referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 26?
2. É correto afirmar que combustível e condutor dos itens 1, 2, 3 e 4, será de responsabilidade do contratante?
3. Referente ao item 26, o serviço será prestado 24hs por dia, 7 dias por semana?
4. Referente a garagem, a contratada obriga-se a ter uma garagem para guarda dos veículos que estarão em operação?
5. Referente ao cláusula 2.8 abaixo, sendo LOCAÇÃO COM COMBUSTIVEL, podemos entender que está equivocada essa cláusula, quando refere que os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante?

2.8. Para os itens 6 a 11 e 26 e 27 que exigem a locação com combustível, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. Qual a quilometragem média mensal estimada para cada veículo do tipo ambulância?

Certos de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA**

(16) 3512-4457

De : Licitação <licitacao@locamedi.com.br>

ter., 17 de out. de 2023 16:24

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 -- Processo nº
00002.000847/2023-79 --- IMPUGNAÇÃO---
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

 5 anexos

Para : valdirene machado
<valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.1, do edital.

Sendo assim, apresentamos, anexo a este e-mail, Impugnação (Doc. 01), juntamente com os documentos para comprovação de poderes do representante legal, sendo uma cópia da última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP (Doc. 02), o documento de identidade do Sócio Administrador (Doc. 03), Procuração dando poderes ao representante (Doc.04) e Documento de Identidade do Procurador(Doc.05).

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail, bem como de todos os anexos mencionados acima.

Caso não seja possível abrir algum dos arquivos em anexo, pedimos que nos informem para resolução do suposto problema.

Documentos anexos:

- 1.** *Impugnação;*
- 2.** *Última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP;*
- 3.** *Documento de identidade do Sócio Administrador;*
- 4.** *Procuração;*
- 5.** *Documento de Identidade do Procurador;*

Certos de sua devida atenção com relação a este, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

(16) 3512-4457

-  **Doc. 01 - Razões da Impugnação.pdf**
373 KB

 -  **Doc. 02 - última alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP.pdf**
2 MB

 -  **Doc. 03 - Documento de identidade do Sócio Administrador.pdf**
409 KB

 -  **Doc. 04 - Procuração.pdf**
2 MB

 -  **Doc. 05 - Doc. Identidade do Procurador.pdf**
1 MB
-

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E
DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEAD DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo nº 00002.000847/2023-79

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.1, do edital.

I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma prevista na Lei Federal, que descreve que o prazo para impugnação ao edital decairá em 03 (três) dias úteis para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 26 de dezembro de 2023**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **20 de dezembro de 2023**, tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

II - DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme edital e termo de referência.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme edital e termo de referência.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Muito embora o edital tenha tratado de alguns índices financeiros, na qualificação econômica não foi exigida dos licitantes a comprovação de grau de endividamento.

O índice de grau de endividamento é extremamente importante e necessário para esta contratação, pois é a través desse índice que o Governo do Estado do Piauí tomará conhecimento de captação de recursos, assim como da capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros.

Quanto maior este índice se apresentar, mais dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio da empresa. Portanto, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

Por esse motivo, o conhecimento desse índice pelo Governo do Estado é de suma importância dado que somente por meio dele será possível entender os compromissos financeiros da empresa e a disponibilidade de caixa para arcar com os custos para execução dos serviços.

A exigência do índice de grau de endividamento somada aos demais índices já previstos no contrato é razoável, e tem como resultado garantir à Administração a contratação de empresa que possua capacidade econômico-financeira suficiente para executar e assumir as obrigações inerentes aos serviços licitados e não frustra ou restringe o caráter competitivo do certame.

O artigo 31, em seus parágrafos 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que a Administração deve exigir que as empresas licitantes documentos e índices que comprovem sua solidez financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União possui entendimento quanto a legalidade da exigência do índice de grau de endividamento:

Com efeito, a Lei vedou (no § 1º, do art. 31) o uso de índices de rentabilidade e de indicador de faturamento mínimo, mas não há óbices ao uso de indicadores de endividamento, por exemplo, desde

que tal exigência seja pertinente à garantia do cumprimento das obrigações resultantes da licitação (v. Acórdão 2.495/2010-Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Assim, que a análise de endividamento é critério legítimo e legal que comumente é adotado em licitações com o objeto similar, cabe inseri-lo no presente edital para que de forma mais benéficas e eficiente seja possível constatar a regularidade e bom histórico econômico da empresa a ser contratada, garantindo assim a plena execução do contrato.

Diante do exposto, requer seja incluída exigência de comprovação de índice de grau de endividamento 0,5, no edital.

c) **DA ACEITAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE TRÊS ANOS - RISCO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- Necessidade de observância da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021**

O Edital merece reparo no Termo de Referência que o acompanha. Isso porque, o Termo de Referência prevê que **poderão ser fornecimento de veículos do tipo Ambulância com ano até 05 anos de fabricação.**

Ocorre que, tal deferência representa um excessivo risco para execução dos serviços.

Isso porque, ambulâncias são veículos que tem condições de fabricação alteradas em razão da necessidade de transformações e adaptações de veículos comum, para ambulância, o que por sua vez, já resultam em agregar peso e carga ao veículo. Com isso, o tempo de vida útil e bom desempenho do veículo diminui.

Por isso, visando o atendimento da população em caso de risco a saúde, a ambulância é submetida a condições de tráfego intenso, em terrenos acidentados, que somados ao peso original e a sobrecarga em razão da adaptação, resulta na necessidade de uso intenso dos sistemas de aceleração e frenagem dos veículos, fatores que contribuem para o desgaste, quebra e diminuição do tempo útil do veículo.

Desse modo, quanto mais velho o veículo, quanto maior o tempo de fabricação – e Como consequência de uso – maior a incidência de quebras e falhas resultants dos desgates aos quais a ambulância é naturalmente submetida.

Por isso, haverá risco de cancelamento de agendamentos ou impossibilidade de atendimento de urgência em razão da ausência de condições de trafegabilidade de ambulâncias com tempo de fabricação tão antigo, representando prejuízos a saúde dos pacientes no que diz respeito ao agravamento do quadro de saúde, bem como a percepção de possível risco para os pacientes, acompanhantes, condutores e a equipe de suporte durante o atendimento.

Justamente por isso, o **Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021**, que dentre outras providências, preconiza os parâmetros de substituição e troca dos veículos tipo ambulância, para estarem habilitadas no sistema SUS:

Art. 13. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

É importante observar que o se Ministério da Saúde determina que o financiamento de ambulâncias seja concedido para substituição de frota de ambulâncias quando elas atingirem o prazo de três anos de uso, sobressai que para atender a norma de regência, bem como, imprimir eficiência e eficácia nas operações de veículos na área da saúde é imprescindível que sejam disponibilizados veículos zero quilometro.

Além disso, na justificativa do edital, no termo de referência, consta a observância a determinação de que os veículos sejam substuidos a partir de 03 anos de fabricação, o que demonstra a intenção da Administração de maximizar os recursos recebidos para utilização na contratação de ambulâncias.

Esta recomendação deve ser aplicada ao contrato em tela, já que **a aceitação de ambulâncias com tempo de fabricação superior a 03 anos certamente resultará em quebras e interrupções por desgaste, resultando em ausência de disponibilidade de ambulância para execução de manutenção, o que em última análise pode resultar em empecilho no atendimento de usuários.**

Cumprando, ainda, que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e os serviços de saúde. Tal dispositivo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional, porquanto todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental ostenta o caráter de relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entes privados.

Vale dizer: o serviço de atendimento móvel pré-hospitalar é um dos serviços mais universais do SUS e se encontra em patamar ainda mais importante durante essa pandemia em que pacientes devem ser rapidamente socorridos e levados a um serviço de saúde.

Ademais, não se pode perder de vista que no meio da mais grave crise sanitária mundial, a solicitação de transporte/ atendimento por ambulância tem crescido exponencialmente em razão dos casos de contaminação por Covid-19, razão pela qual não se pode correr risco de interrupção ou demora no atendimento, por contratação de ambulâncias velhas e que não tenham a devida condição de trafegabilidade.

Por esse motivo, a presente impugnação deve ser acolhida para retificar o edital, **a fim de que sejam permitidas apenas as ambulâncias com tempo de fabricação igual ou inferior a 03 anos**, a fim de compatibilizar o tempo de vida útil dos veículos, otimizar os recursos recebidos pelo Ministério da Saúde de mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a sessão designada para a o próximo dia 26/10/2023, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2023.



LOCAMEDEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO
2.738.401/23-5



15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ MF - 09.003.066/0001-00
NIRE - 3522147475-6

Pelo presente instrumento:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970 na cidade de Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park - CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o Nome Empresarial de “LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA”, com sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14030-000, na cidade de Ribeirão Preto (SP), conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3.5.22147475-6, em 06/07/2007 e última alteração registrada sob nº 388.608/22-5 em 08/09/2022, inscrita no CNPJ-MF n.º 09.003.066/0001-00, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir a filial 007 com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz nº 57- Sala 322, B -Jereissati I - Maracanaú (CE), CEP 61.900-410, a qual desenvolverá as atividades de:

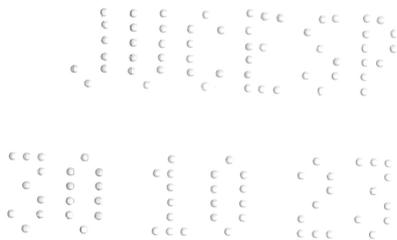
8621-6/01 - UTI Móvel

8621-6/02 - Serviços Moveis de Atendimento a Urgências, Exceto por UTI Móvel

8622-4/00 - Serviços de Remoção de Pacientes, exceto os Serviços Moveis de Atendimento a Urgências

8650-0/01 - Atividades de Enfermagem

1.2 Do Aumento do Capital Social



O Capital social da empresa no valor de R\$ 10.844.500,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por 10.844.500 (dez milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil e quinhentas) quotas iguais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo à totalidade do capital social ao sócio **BERNARDO PAVAN MAMED**.

fica elevado para R\$12.849.430,00 (Doze milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais), sendo o aumento no valor de R\$ 2.004.930,00 feito pelo socio Bernardo Pavan Mamed, por meio da conta de Aporte para futuro aumento de capital, registrado nos livros contábeis, cabendo a totalidade do capital social ao sócio **BERNARDO PAVAN MAMED**

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	100%	12.849.430,00	12.849.430,00
TOTAL	100%	12.849.430,00	12.849.430,00

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, a sociedade resolve consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CNPJ MF - 09.003.066/0001-00

NIRE - 35.2214.7475-6

I - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de “LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.”, podendo assinar pela mesma BERNARDO PAVAN MAMED, assinando individualmente, indistintamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, quer em favor de terceiros.



II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Aluguel de material médico;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14.030-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

§ único - A sociedade possui as seguintes filiais instaladas:

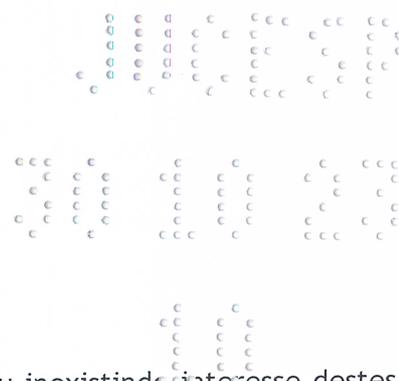
Filial 001 - com sede na Rua Alexandre Herculano n.º 197, Conj. 1007, Bairro: Gonzaga, CEP: 11050-031, Santos (SP), NIRE 3.5.9056.0407-4, inscrita no CNPJ sob n.º 09.003.066/0002-90

Filial 002 - com sede na Rua Vitalina Arantes, S/N, Quadra L Lote 05, Sala 01, Jardim Marconal, CEP 75901-560, Rio Verde (GO), NIRE 5299980932-9, inscrita no CNPJ sob n.º 09.003.066/0003-71

Filial 003 - com sede na Rua São Venceslau n.º 352, Vila Guarani, CEP 04316-070 na cidade de São Paulo (SP), NIRE 3.5.9058.2525-9, inscrita no CNPJ sob n.º 09.003.066/0004-52.

Filial 004 - com sede na Travessa Bom Jesus n.º 103- Quadra 191, lotes 17 e 18 - Jardim São Cristóvão - São Luís (MA), CEP 65055-060, NIRE 2.1.9005.8195-3, inscrita no CNPJ sob n.º 09.003.066/0005-33

Filial 005 - com sede na Av. Caramuru n.º 644 - sala 03 - Bairro República - CEP 14030-000 em Ribeirão Preto (SP), NIRE 3590609110-1, inscrita no CNPJ sob n.º 09.003.066/0006



Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: Em caso de interdição ou inabilitação, caberá ao representante legalmente constituído, proceder a dissolução.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

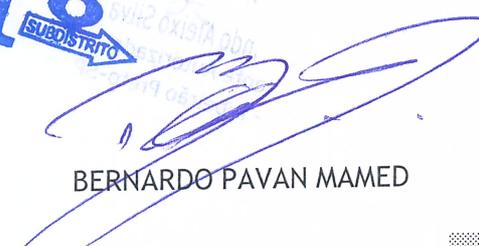
O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar em conformidade com o que expressou o sócio único, este se obriga fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais, a cumprir em todos os seus termos o presente instrumento de alteração de contrato social, de sociedade limitada unipessoal, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto, 26 de Outubro de 2023.

1º
SUBSCRITO

BERNARDO PAVAN MAMED

JUCESP
30 OUT, 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
382.630/23-3


JUCESP



OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
 R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
 WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

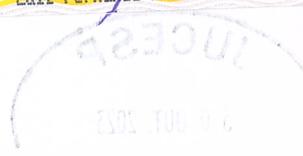
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de **BERNARDO PAVAN**
MAHEC, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2023. Total: R\$ 12,20
 Em Teste da verdade. Cód. [104610005220232741]

Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado - II

Luiz Fernando Aleixo Silva
Luiz Fernando Aleixo Silva
 Escrevente Autorizado
 SP - Ribeirão Preto-SP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
BERNARDO PAVAN MAMED

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15787749 SSP/SP

CPF
141.090.608-69

DATA NASCIMENTO
08/09/1970

FILIAÇÃO
NASSIM MAMED

MARIA EULALIA PAVAN MA
MED

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01268463392

VALIDADE
12/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1988

OBSERVAÇÕES

VALIDO

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
RIBEIRAO PRETO, SP 12/02/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

85046181981
SP965444139

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1787484629

PROIBIDO PLASTIFICAR
1787484629

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na Avenida Caramuru, nº612, sl 02 – bairro República, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retira-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto - SP, 09 de outubro de 2023.

1º SUBSCRITO

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 141.090.608-69 | RG Nº 15.787.749-8

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: **BERNARDO PAVAN MAMED**, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2023. Total: R\$ 12,20
Em Teste da verdade. Cód. [104910006320230731]

Gustavo Pereira dos Santos - Escrevente Autorizado
Gustavo Pereira dos Santos
Escrevente Autorizado
RG 32.741.832-1 - SSP/SP
1º Reg. Civil - Rib. Preto - SP

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - APÓS SP
121467
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10862AA0756239

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-7

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Kaio Regis da Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4867394 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2013

NOME **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO **EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ELIENE GARCIA FERREIRA**

PORTO NACIONAL-TO 14/ABR/1989
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 20727-FLS. 198V L. A20 PORTO NACIONAL-TO EM 15/02/1995

CPF 017622361-41



6517621 29732450

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA